ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2548/20** de 02.04.2020 que "Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	02 de abril de 2.020.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 039/20.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra -
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 13 de 04 de 20

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2548/20** de 02.03.2020 que ". "Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências. O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.548/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional Especial por suplementação Financeira, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos **por suplementação** destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, quanto a alteração na Lei 2703 de março de 2020, **onde ocorreu erro no memorando de pedido da abertura de crédito,** onde a programática da proteção Social Básica e do Bloco de Gestão do SUAS foram informados de forma incorreta.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e a sua importância para o regime de investimentos a municipalidade.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 09 de abril de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA Vereador – PRP / Relator	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA **Vereador – PMDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA	